

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Campo Formoso



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
RESUMO DE EXTRATO DE CONTRATO	
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
DECISÃO IMPUGNAÇÃO PE066/2023	

ERRATA

ERRATA	
--------------	--

DECRETO

DECRETO	
---------------	--



EXTRATO DE TERMO ADITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, 55 – Campo Formoso – Tel. 74 3645 1523 / Fax. 3645 1524
CNPJ. Nº 13.908.702/0001 – 10

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O prefeito Municipal de Campo Formoso - BA, Senhor ELMO ALUÍZIO VIEIRA NASCIMENTO, Autoridade/Competente torna pública a contratação:

CONTRATO Nº 280/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO - BA

CONTRATADA – DIAS SILVA TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES EIRELI.

OBJETO – CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA, com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com os anexos do presente Edital, com recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em referência ao **Convênio nº 895910/2019** e contrapartida a cargo do município de Campo Formoso-BA, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, supervisionada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, originário do **Processo Administrativo nº 226/2022, Tomada de Preços 002/2022.**

Prorrogação da vigência contratual por mais 06 (seis) meses, a partir do término do Termo Aditivo 01/2023, observadas as disposições contidas no Art. 57 inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Assinatura – 09 de fevereiro de 2024.



RESUMO DE EXTRATO DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, 55 – Campo Formoso – Tel. 74 3645 1523 / Fax. 3645
1524

CNPJ. Nº 13.908.702/0001 – 10

RESUMO DE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 003/2024 - SEINFRA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO

CONTRATADO - MATEUS SOARES DA SILVA

OBJETO – Contratação em caráter emergencial e temporário para prestação de serviços como Operador de retroescavadeira, para atender as necessidades temporárias e de excepcional interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão/Unidade: 06.01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;

Projeto/Atividade: 2114 – Manutenção das Ações da Sec. Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Elemento de Despesas: 31.90.04.00 – Contratação
por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não vinculados a impostos.

VALOR – R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA – 06 (seis) meses, a partir da data da assinatura.

ASSINATURA – 21 de fevereiro de 2024.



EXTRATO DE TERMO ADITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, 55 – Campo Formoso – Tel. 74 3645 1523 / Fax. 3645 1524
CNPJ. Nº 13.908.702/0001 – 10

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Campo Formoso - BA, Senhora SANDRA MADALI MORAIS SANTANA, Autoridade/Competente torna pública a contratação:

CONTRATO Nº 288/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

LOCATÁRIO – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LOCADOR – SUENNE GUIMARÃES SILVA SOUZA.

OBJETO – Locação de imóvel, localizado na Rua Coronel Aníbal de Oliveira s/n, Centro, Campo Formoso, Bahia, sendo utilizado para atender a demanda de aluguel social na gestão de benefícios eventuais, garantido a população no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, originário do Processo Administrativo 683/2023, Dispensa de Licitação nº 093/2023.

Prorrogação da vigência contratual por mais 06 (seis) meses, a partir do término do Termo Aditivo Contrato original, observadas as disposições contidas no Art. 57 inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Assinatura – 23 de fevereiro de 2024.



EXTRATO DE TERMO ADITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, 55 – Campo Formoso – Tel. 74 3645 1523 / Fax. 3645 1524
CNPJ. Nº 13.908.702/0001 – 10

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A Gestora do Fundo Municipal de Educação de Campo Formoso - BA, Senhora IRACY ANDRADE DE ARAÚJO, Autoridade/Competente torna pública a contratação:

CONTRATO Nº 052/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 005/2022

CONTRATANTE – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CREDENCIADA – IVANI SOUZA SANTOS SILVA.

OBJETO – CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E/OU JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENTE SOCIAL NAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, sob o regime de remuneração por preço global, originário do Credenciamento 005/2022.

Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a partir do término do Contrato original, observadas as disposições contidas no Art. 57 inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Assinatura – 26 de fevereiro de 2024.



EXTRATO DE TERMO ADITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, 55 – Campo Formoso – Tel. 74 3645 1523 / Fax. 3645 1524
CNPJ. Nº 13.908.702/0001 – 10

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A Gestora do Fundo Municipal de Educação de Campo Formoso - BA, Senhora IRACY ANDRADE DE ARAÚJO, Autoridade/Competente torna pública a contratação:

CONTRATO Nº 053/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 005/2022

CONTRATANTE – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CREDENCIADA – ROSILANE ALECRIM DOS SANTOS.

OBJETO – CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E/OU JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENTE SOCIAL NAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, sob o regime de remuneração por preço global, originário do Credenciamento 005/2022.

Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a partir do término do Contrato original, observadas as disposições contidas no Art. 57 inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Assinatura – 26 de fevereiro de 2024.



DECISÃO IMPUGNAÇÃO PE066/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro Campo Formoso, Bahia,
Cep:44.790-000CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10

Processo Administrativo nº 1056/23

Pregão Eletrônico nº 066/2023

Assunto: Impugnação ao Edital.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES
E CONTRATOS. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.
ACOLHIMENTO DAS IMPUGNAÇÕES. NECESSÁRIA
ADEQUAÇÃO DO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Impugnação apresentada pela empresa MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.913.443/0001-73, direcionada aos termos do Edital alusivo ao processo administrativo em epígrafe, vocacionado a acomodar o Pregão Eletrônico nº 066/2023, cujo objeto é o fornecimento de veículos automotores zero quilometro, tipo van (furgão customizado), motor diesel, ano da entrega ou modelo do ano subsequente, cor branca, adaptada para funcionamento de uma unidade odontológica móvel.

A impugnação em vértice é segregada em duas causas de pedir, sendo a primeira voltada aos itens 9.3.1 e 9.3.1.1., do instrumento convocatório, os quais possuem a seguinte redação:

9.3.1. Apresentar Certidão de registro da pessoa jurídica e de seus Responsáveis Técnicos (engenheiro mecânico e engenheiro eletricitista) no CREA – Conselho

Regional de Engenharia e Agronomia e Comprovação do vínculo dos Responsáveis Técnicos, nome da licitante.

9.3.1.1. Comprovação que a licitante possui em seu quadro técnico na data de apresentação da documentação de habilitação e da proposta, comprovados mediante a apresentação de documentação lista abaixo:

- a) Carteira Profissional de Trabalho (C.T.P.S) ou Ato Constitutivo no caso de Dirigentes, ou;
- b) Ficha de Registro de Empregado, ou;
- c) Guia de FGTS relativa ao mês anterior da entrega das propostas;

Profissional contratado:

- a) Contrato Social, Estatuto ou Ato Constitutivo, no caso de sócio, ou;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro Campo Formoso, Bahia,
Cep:44.790-000CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10

- b) Contrato de Prestação de Serviços, com data de assinatura anterior à da abertura dos envelopes da licitação, ou;

De acordo com a narrativa autoral, “os licitantes não são os fabricantes da base veicular ou responsáveis pela adaptação do veículo para o fim pretendido”, acrescentando, ainda, que caso “estivesse sendo licitada a contratação da industrialização do veículo e sua modificação para unidade móvel odontológica, as exigências poderiam ser pertinentes – mas não é o caso, já que se pretende a aquisição do veículo finalizado, pronto para seu uso pelo Ente Público”.

Passando à segunda imprecisão, temos apontamento direcionado ao item 9.3.6., do Edital, que assim está editado:

9.3.6. Certificado de Garantia expedido pela Montadora, quando esta não for a Transformadora do Veículo, comprovando que a transformação é devidamente homologada pela Engenharia da Montadora, não alterando a garantia do veículo solicitada no descritivo, conforme modelo a ser apresentado pela licitante interessada.

Para o impugnante, “a apresentação de tal documento em relação à empresa responsável pela fabricação da base veicular constitui exigência desnecessária, desarrazoada e completamente impertinente para a oferta do objeto licitado, pois se trata de exigência que alcança terceiro alheio à disputa”.

Com arrimo nessas razões, então, requer, a Impugnante, a exclusão dos itens acima elencados.

Esta é a síntese do que importa. Passemos à análise e deliberação acerca dos pedidos.

2. DAS RAZÕES DE MÉRITO

A Constituição da República Federativa de 1988, em seu art. 37, inciso XIX, dispõe:

Art. 37. *Omissis.*

(...)

XIX - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (g.n.).

A Lei Maior instituiu nessa regra a principal norma atinente às contratações públicas em nosso país, trazendo, em seu bojo, as balizas fundamentais atinentes à matéria, das quais daremos destaque, nesta oportunidade, ao seu trecho final (destacado acima), o qual estabeleceu que só serão exigidos dos participantes dos processos de contratação a qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantir



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro Campo Formoso, Bahia,
Cep:44.790-000CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10

que o objeto buscado será fornecido ou prestado em perfeitas condições, isto é, como previamente planejado pela administração.

A fixação de tais predicados, como informado no dispositivo em destaque, coube à legislação infraconstitucional, que, para o caso, é a Lei Federal nº 10.520/2002, que versa sobre a modalidade de licitação denominada de “pregão” e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93, que é o Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos em nosso país¹, sendo, essa última, a responsável por trazer os requisitos atinentes à habilitação dos interessados, os quais estão elencados nos arts. 28 a 31, desse diploma legal.

Como já sedimentado em sede jurisprudencial, esse é um rol, inserto nos dispositivos suscitados logo acima, é taxativo, não cabendo a inclusão de requisitos outros que não sejam aqueles previstos nesses dispositivos. O Egrégio Tribunal de Contas da União há tempos nesse sentido vem decidindo, como pode ser visto nos arestos a seguir traslado:

No item 9.2.1. do Acórdão 5.508/2009 – 2ª Câmara, o Tribunal determinou a Prefeituras Municipais que, em licitações envolvendo recursos federais, “atenham-se ao rol de documentos para habilitação definido nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/1993, sem exigir nenhum elemento que não esteja ali enumerado”.

No item 9.1.2. do Acórdão 1.745/2009 – Plenário, o Tribunal determinou a uma entidade federal que “abstenha-se de exigir das licitantes interessadas como condição para habilitação documentos não previstos nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993”.

No item 9.3.2.3. do Acórdão 1.731/2008 – Plenário, o Tribunal determinou a um órgão federal que “abstenha-se de prever, como exigência de habilitação, requisitos que não estejam contemplados nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666/93, por ausência de amparo legal e por restringir a competitividade da licitação, em afronta ao disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da referida lei”.

A doutrina de escol desse racional não diverge, tendo nas lições do inextinguível Marçal Justen Filho, em sua celebre obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”², a melhor análise acerca do tema, como poderá ser visto a seguir:

O elenco dos arts. 28 a 31 deve ser reputado como máximo e não mínimo. Ou seja, não há imposição legislativa a que a Administração, em cada licitação, exija comprovação integral quanto a cada um dos itens contemplados nos referidos dispositivos. O edital não poderá exigir mais do que ali previsto, mas poderá demandar menos.

Essa interpretação foi adotada pelo próprio STJ, ainda que examinado a questão específica da qualificação econômica. Determinou-se que “**não existe obrigação legal a exigir que os concorrentes esgotem todos os incisos do art. 31, da Lei 8.666/93**” (RESP nº 402.711/SP, rel. Min. José Delgado, j. em 11.06.2002). Os fundamentos que

¹ Lei que já foi revogada pela 14.133/21, que, todavia, ainda produz efeitos nas contratações que se iniciaram sob a sua égide.

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª ed. p. 386).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro Campo Formoso, Bahia,
Cep:44.790-000CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10

conduziram à interpretação preconizada par o art. 31 são extensíveis aos demais dispositivos disciplinadores dos requisitos de habilitação. (destaque aditado)

Todavia, infelizmente, ao avaliar o caso em análise sob à luz de tais regras, pudemos verificar que o instrumento convocatório sobejou as raías impostas pela legislação de regência e trouxe ao certame em voga requisitos que não se coadunam ao quanto estabelecido pelo Estatuto, mormente no que diz respeito à qualificação-técnica.

No que concerne às condições previstas nos itens 9.3.1. e 9.3.1.1., do Edital, que versam sobre a necessidade de apresentação de certidão de registro da eventual afluenta e do seu responsável técnico junto ao CREA, temos que, embora, vez ou outra, esse predicado seja previsto em alguns editais, sempre com arrimo no art. 30, inc. I, da Lei nº 8.666/93, a sua eleição sempre deve guardar relação com o objeto licitado. Lembrem-se, as hipóteses previstas da Lei de Licitações figuram como rol máximo de exigências da administração e não mínimo.

Quando exigido tal quesito, via de regra estamos diante de licitação cujo objeto está voltado à seara das obras ou serviços de engenharia, e mesmo que possa ser suscitado que, com a adaptação requestada, há, ali, prestação atinente à algumas áreas da engenharia, esse não é o objetivo principal da contratação, mas sim a aquisição do veículo.

Deveras, acaso estivéssemos diante da prestação dos serviços de adaptação dos veículos, integrantes da frota do Município, poderíamos, nesse caso, solicitar que a empresa que realizasse essa atividade, estivesse vinculada ao CREA, tendo em vista, sobretudo, que para a realização desses serviços, tal qualificação técnica, ou seja, ser engenheiro regularmente habilitado, é medida indispensável a produção do fim almejado.

No entanto, quando estamos diante da aquisição de um veículo, ainda que carente de adaptação, não é requerido que as vendedoras possuam em seu quadro responsável técnico dessa área, tampouco que a própria empresa se vincule ao CREA, haja vista, principalmente, que tais adequações são, via de regra, levadas a efeito por empresa especializadas nessa seara, as quais, diga-se de passagem, possuem número reduzido no mercado atual.

Essa é a prática hodierna do mercado e não se aplica apenas para o caso do veículo em análise, mas, também, para os demais casos, como, *v.g.*, para as ambulâncias e carros adaptados para portadores de deficiência, entre outros.

Requerer das eventuais licitantes que possuam tal registro e comporte, em seu quadro, profissional dessa área seria o mesmo que erigir óbice quase que intransponível à maioria das empresas que comumente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro Campo Formoso, Bahia,
Cep:44.790-000CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10

atuam no mercado, trazendo à essa licitação tão somente as chamadas “transformadoras”, as quais atuam, geralmente, apenas com os serviços de adaptação e não na venda de veículos. Isso, por via de consequência, implicaria em malogro aos Princípios da Isonomia, Ampla Concorrência e da Proposta Mais Vantajosa.

Por essas razões, então, sugerimos que esse predicado seja alijado do procedimento em comento, evitando, assim, que seja imposta barreira insuperável ao mercado atuante nessa seara.

Passando à análise do requisito inserto no item 9.3.6., do Edital, – o certificado de garantia da montadora –, podemos asseverar que, assim como ocorre em relação ao predicado anterior, essa condição não deve estar prevista como requisito de habilitação nessa licitação. Isso porque, como já evidenciado alhures, não figura como um dos quesitos impostos pelo art. 30, da Lei nº 8.666/93, o qual, repise-se, revela-se como rol taxativo, não comportando hipóteses outras.

Portanto, o Edital, nesse ponto, também deve ser modificado.

3. DA CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conhecemos o pedido de esclarecimento e impugnação apresentado pela MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, para, no mérito, acolher os requestos erigidos, excluindo os itens 9.3.1. e 9.3.1.1., bem como, o item 9.3.6., todos do Edital, devendo os autos serem remetidos para a unidade demandante, com vistas a nova adequação do Edital e Termo de Referência, de modo a alijar desses instrumentos todo e qualquer predicado que figure como restritivo (de modo injustificado) ao caráter competitivo do certame.

Campo Formoso - Bahia, 23 de fevereiro de 2024.


Marcio Freitas dos Santos
Pregoeiro do Município de Campo Formoso
Decreto Municipal nº 058/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1056/23

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023

IMPUGNANTE: MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA

DECISÃO

Acolho e adiro a Decisão exarada pelo PREGOEIRO DO MUNICÍPIO, juntamente com os TÉCNICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e com vistas a cargo da PROCURADORIA JURÍDICA, cuja fundamentação passa a fazer parte integrante da presente decisão, pelo que, como corolário, mantenho o comando consistente na procedência do pleito interposto, determinando, outrossim, o regular prosseguimento do feito, com as devidas correções no Termo de Referência, consequentemente, no Ato Convocatório, com indicação de novel data para reabertura da sessão de pregão eletrônico,

Ciência às interessadas.

Publique-se.

Campo Formoso-Bahia, 26 de fevereiro de 2024

Elmo Aluizio Vieira Nascimento

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGOEIRO

DESPACHO DE DECISÃO RELATIVO IMPUGNAÇÃO

REF.: Edital Pregão Eletrônico nº 066/2023 - Proc. Adm. nº 1056/23

O Pregoeiro do Município de Campo Formoso/BA, nomeado através do Decreto Municipal nº 058/2021, no uso de suas atribuições, avisa as empresas participantes do certame em epígrafe, referente à impugnação ofertada ao edital em destaque, sendo que a citada peça foi levada a conhecimento dos técnicos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, como também, da Procuradoria Jurídica, com a finalidade de conseguir subsídios para uma tomada de decisão justa e dentro das conformidades legais impostas pelas leis que regem a licitação pública no Brasil, cujas informações nos levaram a decidir pela **PROCEDÊNCIA** do pleito impetrado, e, consequentemente, à marcação de uma nova data para a assentada eletrônica, fixada para o dia 13/03/2024, às 09h.

Em obediência irrestrita a Lei Geral das licitações públicas no país, de nº 8.666/93, que subsidia a Lei Geral do Pregão, de nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/2019, as peças impugnatórias serão devidamente vinculadas ao este processo e publicadas no Diário Oficial do Município de Campo Formoso/BA.

Setor de Licitações, em 26 de fevereiro de 2023.

Marcio Freitas dos Santos
Pregoeiro do Município de Campo Formoso
Decreto nº 058/2021.



ERRATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO ESTADO DA BAHIA

ERRATA

RETIFICAÇÃO DO DECRETO 034/2024

NA EDIÇÃO Nº 3.206, DE 20 de Fevereiro de 2024, Página 10

ONDE SE LÊ: Nelzita Maria dos Santos Rosito do cargo de Diretora do Colégio Armando Trajano Maia;

LEIA-SE: Nelzita Maria dos Santos Rosito do cargo de Diretora do Colégio Armando Trajano Maia e Creche Municipal de Pacul;

ERRATA

RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 035/2024

NA EDIÇÃO Nº 23.206, DE 20 de Fevereiro de 2024, Página 11

ONDE SE LÊ: Marcio Franklin de Souza para o cargo de Coordenador Escolar do Colégio Rosalina Gomes de Souza e das Escolas: Escola Jesus Cristo, Escola Nossa Senhora de Fátima, Escola Aristodemos Oliveira Pires, com carga horária de 40 horas semanais;

LEIA-SE: Marcio Franklin de Souza para o cargo de Vice-Diretor do Colégio Rosalina Gomes de Souza e das Escolas: Escola Jesus Cristo, Escola Nossa Senhora de Fátima, Escola Aristodemos Oliveira Pires, com carga horária de 40 horas semanais;

ONDE SE LÊ: Nelzita Maria dos Santos Rosito para o cargo de Coordenadora Escolar das Escolas: Creche Alegria do Saber; Escola Luiz Manoel Celestino; Escola Nossa Senhora das Graças; Escola José Nicolau de Oliveira; Escola João Bispo do Nascimento; Escola Otaviano Feliciano da Gama; Creche Otaviano Feliciano da Gama, com carga horária de 40h semanais;

LEIA-SE: Nelzita Maria dos Santos Rosito para o cargo de Diretora Escolar das Escolas: Creche Alegria do Saber; Escola Luiz Manoel Celestino; Escola Nossa Senhora das Graças; Escola José Nicolau de Oliveira; Escola João Bispo do Nascimento; Escola Otaviano Feliciano da Gama; Creche Otaviano Feliciano da Gama, com carga horária de 40h semanais;



DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 036 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

“Dispõe sobre a nomeação dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEA e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Campo Formoso, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao disposto no art. 62, inciso V, da Lei 001/90 (Lei Orgânica do Município), e em conformidade a Lei nº 007/2009:

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia para conselheiros titulares e suplentes representantes do Poder Público para formação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEA, conforme tabela de representações abaixo:

Representantes do Poder Público	
Representação Titular	Representante
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Arcson Souza do Nascimento
Secretaria Municipal de Saúde	Ramile Fernandes Souza
Secretaria Municipal de Educação	Emilayne da Silva Santos
Secretaria Municipal de Agricultura	Ludmilla Ferreira Gomes
Representantes do Poder Público	
Representação Suplente	Representante
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Lucicleide Leite Costa

Praça da Bandeira, Nº 55 – Campo Formoso-BA – Tel (74) 3645-1523/1524
CNPJ. 13.908.702/0001 – 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Saúde	Rennã Alencar
Secretaria Municipal de Educação	Luzinete Evanice da Silva
Secretaria Municipal de Agricultura	Alexandro de Jesus Santos

Art. 2º - Nomeia para conselheiros titulares e suplentes representantes da Sociedade Civil para formação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEA, conforme tabela de representações abaixo:

Representantes da Sociedade Civil	
Representação Titular	Representante
Associação Mulheres Quilombolas de São Tomé e Adjacências	Lucineide Alves dos Santos
Associação Comunitária e Agropastoril do Povoado de Patos	Lucinete Ribeiro de Souza
Associação de Líderes Comunitários de Campo Formoso - LIDERAÇÃO	José Carlos Ribeiro
Associação Comunitária de Papagaio e Adjacências	Regiane Galvão Venceslau
Associação Quilombola dos Agricultores de Buraco – Lage dos Negros	Emerson da Conceição Silva
Cooperativa Apícula e Pesqueira de Campo Formoso Limitada	Claudiana Lopes Batista
Associação Comunitária dos Pequenos Agricultores de Morrinhos II e Região	Marcia Carvalho Miranda
Associação Comunitária de Boa Vista e Adjacências	Geane Rufino dos Santos

Praça da Bandeira, Nº 55 – Campo Formoso-BA – Tel (74) 3645-1523/1524
CNPJ. 13.908.702/0001 – 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

Associação Comunitária Tradicional de Fundo e Fecho de Pasto de Borda da Mata	Rubem de Farias Cruz
Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Povoado de Pilões e Adjacências	Dayane Silva Gomes
Associação Comunitária de Mandacaru	Deise Santos Silva
Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar de Campo Formoso/BA – SINTRAF	Juvaldino Nascimento da Silva
Representantes da Sociedade Civil	
Representação Suplente	Representante
Associação Mulheres Quilombolas de São Tomé e Adjacências	Julieta Oliveira Borges
Associação Comunitária e Agropastoril do Povoado de Patos	Nelzi Ribeiro Silva Santos
Associação de Líderes Comunitários de Campo Formoso - LIDERAÇÃO	Antônia de Carvalho Freitas
Associação Comunitária de Papagaio e Adjacências	Rosineide Santos Vieira
Associação Quilombola dos Agricultores de Buraco – Lage dos Negros	Nelciane dos Santos Miranda
Cooperativa Apícula e Pesqueira de Campo Formoso Limitada	Maria Anita Lopes de Souza
Associação Comunitária dos Pequenos Agricultores de Morrinhos II e Região	Maria Aparecida de Carvalho Souza

Praça da Bandeira, Nº 55 – Campo Formoso-BA – Tel (74) 3645-1523/1524
CNPJ. 13.908.702/0001 – 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

Associação Comunitária de Boa Vista e Adjacências	Dajane Rufino
Associação Comunitária Tradicional de Fundo e Fecho de Pasto de Borda da Mata	Leonardo Santos Cruz
Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Povoado de Pilões e Adjacências	Robério Henrique Oliveira dos Santos
Associação Comunitária de Mandacaru	Jascionara Maria Souza Silva
Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar de Campo Formoso/BA – SINTRAF	Maria da Conceição Silva

Art. 3º - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 4º - A solenidade de posse dos membros e a eleição da mesa diretora do referido órgão, ocorrerá no dia 05 de março a partir das 09 horas no Centro Cultural Prof. Rômulo Galvão.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

Campo Formoso-BA, Gabinete do Prefeito, 26 de fevereiro de 2024.

Elmo Aluizio Vieira Nascimento
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira, Nº 55 – Campo Formoso-BA – Tel (74) 3645-1523/1524
CNPJ. 13.908.702/0001 – 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 037/2024

“Dispõe sobre a estabilidade econômica de servidor que preencheu os requisitos alinhados no art. 102 da Lei Municipal Complementar nº 02/97, na forma que indica”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições, especialmente amparada no art. 62, V, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO,

O requerimento, recebido em 25 de janeiro de 2024, formulado pela servidora Ilma Alves Borges Lima, versando sobre a estabilidade econômica prevista no art. 102 da Lei Municipal Complementar nº 02/97;

Que dito pleito foi objeto de parecer exarado pela Procuradoria Jurídica do Município, em cujo opinatório foi recomendado o acolhimento respectivo, vez que preenchidos os requisitos legais aptos a tanto,

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecido, em prol da servidora Ilma Alves Borges Lima, exercente do cargo de “Professor Nível II 40H, matrícula nº 1323, o direito à estabilidade econômica de que trata o art. 102 da Lei Municipal Complementar nº 02/97, passando a mesma, doravante, a fazer jus, a guisa de remuneração, ao valor correspondente aos vencimentos reservados aos exercentes do cargo de “Coordenadora”, com os acréscimos remuneratórios incidentes.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Formoso-BA, em 26 de fevereiro de 2024.

ELMO ALUÍZIO VIEIRA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira, Nº 55 – Campo Formoso-BA – Tel (74) 3645-1523/1524
CNPJ. 13.908.702/0001 – 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 038/2024

O Prefeito Municipal de Campo Formoso, Estado da Bahia, no uso de uma das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso V da Lei 001/90, (Lei Orgânica do Município), conforme Lei nº 009/2015 e 009/2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido, o servidor Gleydson Fernando Moraes de Barros do cargo de Agente de Trânsito.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos ao dia 01 de fevereiro de 2024 e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Formoso, 26 de Fevereiro de 2024.

Elmo Aluizio Vieira Nascimento
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira, Nº 55 – Campo Formoso-BA – Tel (74) 3645-1523/1524
CNPJ. 13.908.702/0001 – 10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 039/2024

O Prefeito Municipal de Campo Formoso, Estado da Bahia, no uso de uma das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso V da Lei 001/90, (Lei Orgânica do Município), conforme Lei nº 009/2015 e 009/2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a servidora MARIA JOSE ALVES DE SOUZA do cargo de Coordenadora Escolar.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos ao dia 01 de fevereiro de 2024 e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Formoso, 27 de Fevereiro de 2024.

Elmo Aluizio Vieira Nascimento
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira, Nº 55 – Campo Formoso-BA – Tel (74) 3645-1523/1524
CNPJ. 13.908.702/0001 – 10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 040/2024

O **Prefeito Municipal de Campo Formoso, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, artigo 62, V e com fundamentos na Lei Municipal nº 009/2018,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeadas para atuarem na Secretaria de Educação do Município as servidoras abaixo relacionadas:

- Alexandra da Silva Carvalho para cargo de coordenadora do Centro Educacional Comunitário da Associação de Tiquara, com carga horária de 40h semanais;
- Josenilde Ferreira de Sousa Silva para cargo de coordenadora Escola Samuel Galvão de Oliveira, com carga horária de 40h semanais;
- Nailde Gomes Carvalho Miranda para o cargo de Coordenadora da Escola Raulindo Saturnino, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos ao dia 01 de fevereiro de 2024 e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Formoso, 27 de fevereiro de 2024.

Elmo Aluizio Vieira Nascimento
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira, Nº 55 – Campo Formoso-BA – Tel (74) 3645-1523/1524
CNPJ. 13.908.702/0001 – 10